



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM



CONTRATO Nº 20201757

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MARAPANIM, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, CNPJ-MF, Nº 05.171.681/0001-74, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RONALDO JOSE NEVES TRINDADE, PREFEITO MUNICIPAL, residente na TRAVESSA FLORIANO PEIXOTO, portador do CPF nº 122.318.272-04 e do outro lado RKA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 08.241.684/0001-25, com sede na TV PAULO FONTIN, CENTRO, Peixe-Boi-PA, CEP 68734-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ROMUALDO PEREIRA DOS SANTOS, residente na TRAV PAULO FRONTIN S/N, CENTRO, Peixe-Boi-PA, CEP 68734-000, portador do(a) CPF 072.292.832-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO 9/2020-070701, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO, HIDRÁULICO E TINTAS), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MARAPANIM

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010098	ARAME RECOZIDO	QUILO	110,00	11,810	1.299,10
011419	PREGO EM AÇO 2/12" - COM CABEÇA	QUILO	36,00	12,350	444,60
049346	TRELIÇA 12/12	UNIDADE	31,00	44,990	1.394,69
049347	VERGALHÃO DE 5/16	UNIDADE	190,00	25,700	4.883,00
049348	VERGALHÃO DE 3/8	UNIDADE	900,00	37,000	33.300,00
049349	PREGO DE AÇO 1 1/2 X 12" - COM CABEÇA	QUILO	39,00	11,970	466,83
049350	PREGO EM AÇO 3/9 - COM CABEÇA	QUILO	47,00	11,700	549,90
049351	PREGO EM AÇO 5 X 4 - COM CABEÇA	QUILO	31,00	5,660	175,46
049352	CADEADO EM AÇO 50MM	UNIDADE	15,00	22,980	344,70
049353	CADEADO EM AÇO 20MM	UNIDADE	15,00	10,980	164,70
049354	ARAME GALVANIZADO 2,10 X 14 (ROLO COM 10KG)	QUILO	21,00	36,850	773,85
049355	DISJUNTOR DE 3 POLOS DE 40A (DIN)	UNIDADE	53,00	24,240	1.284,72
049356	DISJUNTOR DE 1 POLO DE 10A (DIN)	UNIDADE	60,00	21,750	1.305,00
049357	DISJUNTOR DE 1 POLO DE 20A (DIN)	UNIDADE	50,00	23,650	1.182,50
049358	DISJUNTOR DE 2 POLOS DE 20A (DIN)	UNIDADE	62,00	28,710	1.780,02
049359	DISJUNTOR DE 2 POLOS DE 30A (DIN)	UNIDADE	55,00	24,900	1.369,50
049360	ABRACADEIRA DE NYLON NATURAL 4,5 X 200MM, PACOTE COM 100 UND	PACOTE	25,00	19,590	489,75
049361	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" X 2,40M	UNIDADE	21,00	12,360	259,56
049362	BASE P/ RELÉ FOTOELÉTRICO 360G	UNIDADE	190,00	11,990	2.278,10
049363	BOCAL COM RABICHO E-27	UNIDADE	55,00	4,060	223,30
049364	BOCAL PAFLON E-27	UNIDADE	120,00	6,390	766,80
049365	ELETRODUTOS PVC 3/4"	UNIDADE	25,00	13,400	335,00
049366	ELETRODUTOS PVC 1/2"	UNIDADE	28,00	11,660	326,48
049367	CABO COBRE 750V 4,0MM2	METRO	1.900,00	2,170	4.123,00
049368	CABO COBRE 750V 10,0MM2	METRO	380,00	5,650	2.147,00
049369	CABO COBRE 750V 2,5MM2	METRO	1.900,00	1,660	3.154,00
049370	CABO COBRE 750V 1,5MM2	METRO	365,00	1,870	682,55
049371	CAIXA DE EMBUTIR 4X2 PVC	UNIDADE	270,00	1,550	418,50
049372	CAIXA PARA MEDIÇÃO BIFÁSICA (PADRÃO CELPA)	UNIDADE	21,00	96,450	2.025,45
049373	CAIXA PARA MEDIÇÃO TRIFÁSICA (PADRÃO CELPA)	UNIDADE	46,00	61,050	2.808,30
049374	EXTENSÃO ELÉTRICA COM TOMADA TRILHA COLORIDA	UNIDADE	23,00	33,800	777,40
049375	CURVA PVC 180° 1/2"	UNIDADE	14,00	10,290	144,06
049376	CURVA PVC 180° 1"	UNIDADE	14,00	12,030	168,42
049377	CURVA PVC 90° 1/2"	UNIDADE	14,00	12,030	168,42
049378	CURVA PVC 90° 1"	UNIDADE	14,00	12,480	174,72
049379	INTERRUPTOR 1 TECLA COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P + T 1	UNIDADE	50,00	10,640	532,00
049380	GRAMPO PARA FIOS - SIMPLES E DUPLOS	CARTELA	25,00	12,850	321,25
049381	INTERRUPTOR 4X2 EMBUTIR 1 TECLA	UNIDADE	46,00	9,810	451,26
049382	INTERRUPTOR 4X2 EMBUTIR 2 TECLAS	UNIDADE	45,00	14,960	673,20
049383	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA 34W X 127 V, BASE E-27	UNIDADE	122,00	27,000	3.294,00
049384	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA 34W X 220 V, BASE E-27	UNIDADE	237,00	24,000	5.688,00
049385	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA ESPIRAL 20W X 127 V, BASE E-27	UNIDADE	140,00	13,980	1.957,20
049386	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA ESPIRAL 20W X 220 V, BASE E-27	UNIDADE	225,00	23,260	5.233,50
049387	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA ESPIRAL 30W X 127 V, BASE E-27	UNIDADE	125,00	18,980	2.372,50

AV. FLORIANO PEIXOTO, S/N, MARAPANIM



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM



049388	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA ESPIRAL 30W X 220 V, BASE E-27	UNIDADE	212,00	20,000	4.240,00
049389	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 20W	UNIDADE	45,00	15,130	680,85
049390	LUMINÁRIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO P/ 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 18W ALETADA C	UNIDADE	80,00	43,000	3.440,00
049391	LUMINÁRIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO P/ DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 18W ALETA	UNIDADE	80,00	55,700	4.456,00
049392	BRAÇADEIRA TIPO D, 1 1/2	UNIDADE	25,00	2,490	62,25
049393	BRAÇADEIRA TIPO D, 1 1/4	UNIDADE	25,00	2,470	61,75
049394	BRAÇADEIRA TIPO D, 1/2	UNIDADE	25,00	2,130	53,25
049395	JOELHO EM PVC, 25MM, SOLDÁVEL, 90°	UNIDADE	58,00	1,100	63,80
049396	JOELHO EM PVC, 3/4", ROSCÁVEL, 90°	UNIDADE	24,00	1,380	33,12
049397	JOELHO EM PVC, 32MM, SOLDÁVEL, 90°	UNIDADE	24,00	2,580	61,92
049398	JOELHO DE 40MM PARA ESGOTO	UNIDADE	10,00	3,490	34,90
049399	JOELHO DE 50MM PARA ESGOTO	UNIDADE	10,00	4,290	42,90
049400	JOELHO EM PVC, 1/2", ROSCÁVEL, 90°	UNIDADE	22,00	2,370	52,14
049401	JOELHO EM PVC, 20MM, SOLDÁVEL, 90°	UNIDADE	22,00	1,000	22,00
049402	TÊ LONGO EM PVC, 100X75MM, SOLDÁVEL PARA ESGOTO	UNIDADE	15,00	9,320	139,80
049403	TÊ EM PVC, 25MM, SOLDÁVEL PARA ÁGUA	UNIDADE	24,00	2,240	60,96
049404	TÊ EM PVC, 32MM, SOLDÁVEL PARA ÁGUA	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
049405	TÊ EM PVC, 100MM, SOLDÁVEL PARA ÁGUA	UNIDADE	26,00	10,000	260,00
049406	REDUÇÃO EM PVC, 25X20MM, SOLDÁVEL	UNIDADE	22,00	1,680	36,96
049407	REDUÇÃO EM PVC, 32X25MM, SOLDÁVEL	UNIDADE	20,00	2,690	53,80
049408	ADAPTADOR CURTO EM PVC 50 X 1.12" SOLDÁVEL	UNIDADE	57,00	4,720	269,04
049409	BUCHA DE REDUÇÃO EM PVC, 25 X 20MM SOLDÁVEL	UNIDADE	35,00	1,740	53,90
049410	BUCHA DE REDUÇÃO EM PVC, 32 X 25MM SOLDÁVEL	UNIDADE	35,00	2,620	91,70
049411	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	UNIDADE	29,00	3,730	108,17
049412	COLA PARA VEDAÇÃO DE TUBO PVC, 175 G	UNIDADE	35,00	3,730	130,55
049414	CAPS EM PVC 20MM SOLDÁVEL	UNIDADE	32,00	1,140	36,48
049415	CAPS EM PVC 25MM SOLDÁVEL	UNIDADE	18,00	1,360	24,48
049416	CAPS EM PVC 60MM SOLDÁVEL	UNIDADE	8,00	6,950	55,60
049417	CAPS EM PVC 100MM SOLDÁVEL	UNIDADE	18,00	24,920	448,56
049418	ENGATE PLÁSTICO, «" X 40CM FLEXÍVEL	UNIDADE	14,00	2,500	35,00
049419	SIFÃO SANFONADO SIMPLES BRANCO UNIVERSAL 1 «" X 40/4 8/50	UNIDADE	93,00	4,300	399,90
049420	AREIA PARA CONSTRUÇÃO	METRO CÚBICO	720,00	59,950	43.164,00
049421	PEDRA BRITA	METRO CÚBICO	235,00	152,790	35.905,65
049422	TELHA CERÂMICA TIPO PLAN, COMP = 46 A 50CM	UNIDADE	38.900,00	0,820	31.898,00
049423	TELHA ONDINA TAMANHO 2,44X0,50	UNIDADE	2.850,00	10,530	30.010,50
049424	PEÇA DE MADEIRA 4"x2" DE 1ª QUALIDADE	METRO	110,00	48,940	5.383,40
049425	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO EM PLÁSTICO (SIMPLES)	UNIDADE	70,00	27,180	1.902,60
049426	FORRO EM PVC RÍGIDO 10CMX6M BRANCO	UNIDADE	585,00	6,960	4.071,60
049427	FORRO EM PVC RÍGIDO 20CMX6M BRANCO	UNIDADE	765,00	17,190	13.150,35
049428	ÁGUA RAZ 900ML	UNIDADE	17,00	5,300	90,10
049429	ARGAMASSA (REJUNTE) PARA ACABAMENTO CINZA PLATINA COM 5KG	UNIDADE	190,00	12,520	2.378,80
049430	ARGAMASSA (REJUNTE) PARA ACABAMENTO BEGE COM 5KG	UNIDADE	24,00	6,270	150,48
049431	ARGAMASSA (REJUNTE) PARA ACABAMENTO BRANCO COM 5KG	UNIDADE	48,00	9,500	456,00
049432	ARGAMASSA ACII, PARA ASSENTAMENTO DE LAJOTA, SACO COM 20KG	UNIDADE	114,00	17,750	2.023,50
049433	ARGAMASSA ACI PARA ASSENTAMENTO DE LAJOTA, SACO COM 20 KG	UNIDADE	430,00	10,220	4.394,60
049434	LIXA D'ÁGUA Nº 50	UNIDADE	14,00	1,930	27,02
049435	LIXA D'ÁGUA Nº 100	UNIDADE	14,00	1,830	25,62
049436	LIXA PARA MADEIRA Nº 180	UNIDADE	42,00	1,890	79,38
049437	LIXA D'ÁGUA Nº 200	UNIDADE	10,00	0,830	8,30
049438	LIXA D'ÁGUA Nº 600	UNIDADE	10,00	2,080	20,80
049439	LIXA PARA MADEIRA Nº 50	UNIDADE	42,00	1,900	79,80
049440	LIXA PARA MADEIRA Nº 100	UNIDADE	42,00	2,790	117,18
049441	LIXA PARA MASSA Nº 100	UNIDADE	42,00	1,640	68,88
049442	LIXA PARA MASSA Nº 150	UNIDADE	42,00	1,890	79,38
049443	LIXA PARA MASSA Nº 320	UNIDADE	42,00	1,710	71,82
049444	LIXA PARA METAIS Nº 150	UNIDADE	42,00	1,950	81,90
049445	LIXA PARA METAIS Nº 40	UNIDADE	122,00	3,080	375,76
049446	CAL HIDRATADO 5KG	UNIDADE	25,00	7,000	175,00
049447	CAL SUPER 10KG	UNIDADE	270,00	12,310	3.323,70
049448	PISO EM CERÂMICA ANTIDERRAPANTE PEI 5 30 X 30CM TIPO	METRO QUADRADO	122,00	24,230	2.956,06
049449	PISO EM CERÂMICA PEI 4 LISO 50 X 50CM TIPO A	METRO QUADRADO	122,00	29,500	3.599,00
049450	PISO EM CERÂMICA PEI 5 LISO 45 X 45CM TIPO A	METRO QUADRADO	540,00	12,320	6.652,80
049451	PÓ XADREZ 500G	QUILO	25,00	19,580	489,50
049452	TINTA ACRÍLICA 18 LITROS CORES DIVERSAS	UNIDADE	145,00	116,980	16.962,10
049453	TINTA ACRÍLICA GALÃO 3,6 LITROS CORES DIVERSAS	UNIDADE	70,00	65,230	4.566,10
049454	TINTA BASE D'ÁGUA 18 LITROS CORES DIVERSAS	UNIDADE	145,00	51,600	7.482,00
049455	TINTA BASE D'ÁGUA GALÃO 3,6 LITROS CORES DIVERSAS	UNIDADE	62,00	51,780	3.210,36
049456	REMOVEDOR PARA TINTA LÍQUIDO	UNIDADE	30,00	47,880	1.436,40
049457	THINNER GALÃO 5 LITROS	UNIDADE	7,00	61,040	427,28

VALOR GLOBAL R\$ 335.587,79

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA

AV. FLORIANO PEIXOTO, S/N, MARAPANIM



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM



CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Novembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá



ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 335.587,79 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM



emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0205.041220037.2.017 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 275.053,06, Exercício 2020 Atividade 0205.041220037.2.017 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 60.534,73, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MARAPANIM, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MARAPANIM-PA, 04 de Novembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CNPJ(MF) 05.171.681/0001-74
CONTRATANTE

AV. FLORIANO PEIXOTO, S/N, MARAPANIM



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM



RKA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 08.241.684/0001-25
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____